

- FORMALIDADES PARA CRIAÇÃO DE EMPRESAS

Na criação de uma empresa a escolha da forma jurídica da sociedade vai determinar o seu modelo de funcionamento desde o arranque e tem implicações, tanto para o empresário como para o futuro empreendimento.

A opção por um determinado estatuto jurídico, deve ser tomada de modo a valorizar os pontos fortes da futura empresa, tendo no entanto em atenção, as características que melhor se adaptem às expectativas de desenvolvimento.

Na sua opção por qualquer das formas jurídicas de sociedade, deve ter em conta o seguinte:

- O património que pretende afetar à sociedade;
- A responsabilidade por dívidas sociais: património pessoal ou património da sociedade;
- E ainda se pretende exercer a sua atividade sozinho ou com outros sócios.

Formas Jurídicas:

- Empresário em nome individual
- Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada
- Sociedade Unipessoal por Quotas
- Sociedade em Nome Coletivo
- Sociedade por Quotas
- Sociedade Anónima
- Sociedade em Comandita
- Cooperativas

Empresário em nome individual: A empresa que tem o estatuto jurídico de **“Empresário em Nome Individual”** é titulada por uma única pessoa que pode desenvolver a sua atividade em setores como o comercial, industrial de serviços ou agrícola.

Os bens do “Empresário em Nome Individual” passam a estar diretamente afetos à exploração da sua atividade económica e os credores de dívidas serão satisfeitos com os bens que integram a totalidade do seu património. Isto é, não existe separação entre o seu património pessoal e o património afeto à sociedade que tutela. A responsabilidade do empresário confunde-se com a responsabilidade da sua empresa.

Para iniciar a atividade, o empresário precisa de se inscrever na Repartição de Finanças da sua área de residência. A firma que matricular será constituída pelo nome civil completo ou abreviado do empresário individual e poderá, ou não, incluir uma expressão alusiva ao seu negócio ou à forma como pretende divulgar a sua empresa no meio empresarial.

Cada indivíduo apenas pode deter uma firma e, em caso de ter adquirido a empresa por sucessão, não poderá acrescentar ao nome a expressão “Sucessor de” ou “Herdeiro de”. O empresário individual não é obrigado a ter um capital mínimo para iniciar a sua atividade e também não necessita de contrato social.

Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada: A empresa com estatuto jurídico de **“Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada”** é constituída por uma pessoa singular que pretenda exercer uma atividade comercial. Há uma separação entre os bens afetos ao indivíduo e os bens afetos à empresa.

Para garantir que o património do "Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada" está apenas afeto ao fim respetivo, existem determinados mecanismos de controlo. Em caso de falência da pessoa singular que tutela o estabelecimento, o falido responde com todo o seu património pelas dívidas contraídas nesse exercício, se se provar que não decorria uma separação total dos bens.

O capital inicial não pode ser inferior a € 5.000, podendo ser realizado no mínimo em 2/3 (€ 3.333,33) com dinheiro e o restante em objetos suscetíveis de penhora. A parte do capital em numerário deverá, deduzido o montante dos impostos e taxas pela constituição do estabelecimento, encontrar-se depositada em conta especial que só poderá ser movimentada após o registo definitivo do estabelecimento.

A constituição de um "Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada" não carece de celebração de Escritura Pública, sendo apenas obrigatório o Registo Comercial e a respetiva publicação em Diário da República.

Sociedade Unipessoal por Quotas: A direção e a responsabilidade são assumidas por uma só pessoa, o titular da totalidade do capital social, que corresponde a um montante mínimo de € 5.000. Em caso de dívida, os credores recebem apenas os bens que constituírem o património social. O nome da firma destas sociedades deve ser formado pela expressão "Sociedade Unipessoal" ou pela palavra "Unipessoal" antes da palavra "Limitada" ou da abreviatura "Lda."

Sociedade em Nome Coletivo: Os sócios respondem de forma ilimitada e subsidiária perante a empresa e solidariamente entre si perante os credores. O número mínimo de sócios é dois, sendo que estas firmas devem conter pelo menos o nome de um dos sócios, com o aditamento, abreviado ou por extenso, de "Companhia" ou qualquer outra palavra ou expressão que indique a existência de outros sócios.

Sociedade por Quotas: O capital está dividido em quotas e não pode ser inferior a € 5.000. Em caso de dívida responde apenas o património social da empresa. Os sócios são solidariamente responsáveis por todas as entradas convencionais no contrato social e pagam uma quantia mínima de € 100 pela quota. A denominação destas empresas deve ser criada, com ou sem sigla, pelo nome de um ou mais sócios, sendo imprescindível que termine com a palavra "Limitada" ou a abreviatura "Lda."

Sociedade Anónima: O capital está dividido por ações, sendo equivalente a € 50.000, e as dívidas são pagas pelos bens sociais. Os sócios têm a sua responsabilidade limitada ao valor das ações por si subscritas e, no mínimo, é preciso cinco sócios para formar uma "Sociedade Anónima". A firma pode ser composta pelo nome de algum ou de todos os sócios, por uma denominação particular ou uma reunião dos dois, tendo de ser obrigatoriamente seguida do aditamento obrigatório "Sociedade Anónima".

Sociedade em Comandita: Cada um dos sócios comanditários responde apenas pela sua entrada. Os sócios comanditados respondem pelas dívidas da sociedade nos mesmos termos que a "Sociedade em Nome Coletivo". A firma da sociedade é formada pelo nome de um dos sócios, no mínimo, e pelo aditamento "Em Comandita" ou "Comandita por Ações".

Criação da empresa:

Empresa on-line: O regime jurídico da Empresa Online permite a constituição, por via eletrónica, de sociedades comerciais e civis sob forma comercial, do tipo por quotas, unipessoal por quotas e anónimas.

Excetuam-se as sociedades cujo capital seja realizado com recurso a entradas em espécie em que, para a transmissão dos bens com que os sócios entram para a sociedade, seja exigida forma mais solene do que a forma escrita. Excetuam-se também as sociedades anónimas europeias.

O acesso ao serviço de criação da Empresa Online faz-se através do Portal da Empresa e obriga à utilização de um computador com ligação à Internet e ao recurso à certificação digital. O Cartão de Cidadão vem permitir o acesso a este serviço através dos certificados digitais incorporados no *chip*.

No primeiro momento o Apresentante tem de proceder à sua autenticação no Portal da Empresa, recorrendo ao seu Certificado Digital. Nas situações em que o utilizador se autentica pela primeira vez visualiza a informação disponibilizada pelo Certificado Digital (nome, *e-mail*, morada e NIF), sendo possível atualizar a informação de contacto (morada ou endereço eletrónico).

Adicionalmente, o utilizador poderá introduzir o seu número de telemóvel, para envio posterior de SMS ou para futuros contactos que se julguem necessários.

Passos a seguir/consultar:

http://www.portaldaempresa.pt/cve/pt/ferramentasdeapoio/guiao/canal_criacao/

Empresa na hora: Em pouco menos de uma hora é possível constituir uma sociedade unipessoal por quotas, uma sociedade por quotas ou uma sociedade anónima. Todos os procedimentos são executados num só balcão e desde que os sócios se façam acompanhar de todo os documentos necessários, a sociedade é criada de imediato num dos postos da “Empresa na Hora”, disponíveis por todo o país.

Passos a seguir, consultar:

http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/FerramentasdeApoio/Guiao/canal_criacao/GUI_empresanahora.htm

Postos de atendimento disponíveis:

http://www.empresanahora.mj.pt/ENH/sections/PT_contactos

“Método tradicional:” A criação de uma empresa é um momento decisivo para a vida de qualquer pessoa, uma vez que dele pode depender o seu sucesso pessoal e profissional. Ainda que seja complexo, o processo de criação de uma empresa tem vindo a evoluir gradualmente no sentido de melhor e mais rápido poder satisfazer todos os cidadãos e empresários.

Com o desenvolvimento das novas tecnologias e a emergência do Governo Eletrónico, o método tradicional de criação de uma empresa tem vindo a sofrer algumas alterações, sendo que parte das etapas que careciam de deslocação presencial a determinados balcões passaram a poder ser feitas através da Internet.

No entanto, qualquer pessoa pode optar pela criação da sua empresa seguindo o método tradicional. Caso seja este o seu caso, informe-se de todos os passos e documentos de que irá necessitar ao longo do processo.

Passos a seguir/consultar:

http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/FerramentasdeApoio/Guiao/canal_criacao/GUI_criacaoemptradicional.htm

Registo de Marcas e Patentes:

A Propriedade Intelectual inclui Propriedade Industrial, Direitos de Autor e Direitos Conexos e confere o direito à utilização exclusiva da respetiva informação técnica, comercial e industrial. A Propriedade Industrial visa a proteção de invenções, criações estéticas (design) e sinais usados para distinguir produtos e empresas no mercado; enquanto o Direito de Autor visa proteger obras literárias e artísticas.

Marca é o sinal ou conjunto de sinais visualmente perceptíveis que identificam produtos, serviços, estabelecimentos ou entidades, enquanto a Patente é um direito, atribuído ao seu titular, de explorar os resultados da atividade inventiva em todos os domínios tecnológicos e impedir que terceiros o façam sem o seu consentimento. Ambas se integram na Propriedade Intelectual e devem ser protegidas legalmente, devido à importância que assumem do ponto de vista empresarial.

O seu registo envolve alguns custos, materializados no pagamento de taxas periódicas, para que os direitos permaneçam válidos. Em Portugal, a atribuição e o registo de direitos de propriedade industrial compete ao [Instituto Nacional da Propriedade Industrial](#) (INPI).

Fonte: Portal da empresa